

## **LEI N° 154 / 01.**

Dispõe Sobre a Criação da Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC – Transforma, Cria e Extingue Cargos e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e eu, Prefeito do Município de Natividade, sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1.º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEMDEC) na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura do Município de Natividade, Lei n.º 2189, passando a ser de sua competência os Serviços Municipais de Trânsito e de Vigilância e todas as atividades desenvolvidas na Circunscrição do Município que visem a Defesa, a Proteção e a Segurança da População Civil e da Vida Comunitária.

**Parágrafo 1.º** - Ficam alterados o artigo 1.º da Lei n.º 058/98, e o artigo 1.º da Lei n.º 05/89, que criam respectivamente o Departamento de Trânsito Municipal e o Serviço de Vigilância Municipal, que unificam-se, passando a constituírem um só Órgão, que passa a ser denominado Departamento de Guarda Civil e Trânsito, ficando diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Defesa Civil.

**Parágrafo 2.º** - A atribuição da Secretaria Municipal de Defesa Civil será:

– Coordenar todo o Sistema Municipal de Defesa Civil, traçando toda a Política de Proteção e de Defesa Civil da Comunidade Natividadeense, Coordenando todo o conjunto de Ações Preventivas, de Socorro, Assistenciais e Recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os Acidentes e Desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social sempre que for necessário;

– Implantar as Diretrizes da Lei n.º 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, através de sua Estrutura Administrativa, na esfera de atribuição do Município, competindo especialmente o exercício das funções de Órgão Executivo de Trânsito e de Órgão Executivo Rodoviário no Município de Natividade/RJ;

– Coordenar o emprego da Guarda Civil Municipal na guarda e na proteção dos Bens Públicos, dos Serviços, das Instalações e do Patrimônio Natural e Cultural do Município.

**Parágrafo 3.º** - Ficam criados na estrutura da Nova Unidade Administrativa os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

- A. Um cargo de Secretário Municipal de Defesa Civil – DAS 3, com vencimentos de R\$ 813,00 (oitocentos e treze reais);
- B. Um cargo de Assessor Administrativo e Educacional – DAS 2, com vencimentos de R\$ 488,32 (quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos);
- C. Um cargo de Diretor do Departamento de Guarda Civil e Trânsito - DAS 2, com vencimentos de R\$ 488,32 (quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos);
- D. Um cargo de Diretor do Departamento Técnico – Operacional - DAS 2, com vencimentos de R\$ 488,32 (quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos);

- E. Um cargo de Assessor do Departamento de Guarda Civil e Trânsito - DAS 1, com vencimentos de R\$ 427,28 (quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos);
- F. Um cargo de Coordenador do Setor de Processamento de Dados DAS, com vencimentos de R\$ 244,16 (duzentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos);
- G. Uma Função Gratificada de Assistente Administrativo e Digitador – FG 2, com vencimentos de R\$ 73,25 (setenta e três reais e vinte e cinco centavos);
- H. Uma Função Gratificada de Supervisor da Guarda Civil – FG 2, com vencimentos de R\$ 73,25 (setenta e três reais e vinte e cinco centavos);
- I. Uma Função Gratificada de Supervisor de Trânsito – FG 2, com vencimentos de R\$ 73,25 (setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

**Parágrafo 4.º** - O cargo de Secretário Municipal de Defesa Civil, de livre escolha do Prefeito, preferencialmente será exercido por um Oficial Combatente Intermediário ou Superior (Capitão, Major, Tenente - Coronel ou Coronel) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, que esteja na Ativa ou na Inatividade, e que possua notório conhecimento sobre Defesa Civil.

**Parágrafo 5.º** - Ficam Extintos os Seguintes Cargos e Funções Gratificadas:

- A. Um cargo de Diretor do Departamento de Defesa Civil, criado na Lei Municipal n.º 001/93;
- B. Um cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, criado na Lei Municipal n.º 058/98;
- C. Um cargo de Chefe da Vigilância Municipal, criado na Lei Municipal n.º 05/89;
- D. Um cargo de Médico Perito, criado na Lei Municipal n.º 058/98;
- E. Um cargo de Inspetor de Trânsito e Sinalização, criado na Lei Municipal n.º 058/98;
- F. Um cargo de Chefe da Guarda Municipal de Trânsito criado na Lei Municipal n.º 058/98;
- G. Um cargo de Assistente, criado na Lei Municipal n.º 010/97;
- H. Um cargo de Assistente Adjunto, criado na Lei Municipal n.º 010/97;

- I. Uma Função Gratificada de Fiscal de Trânsito do 1.º, 2.º e 3.º Distrito, criado na Lei Municipal n.º 058/98;
- J. Uma Função Gratificada de Chefe do Setor Administrativo e Processamento, criado na Lei Municipal n.º 058/98;
- K. Uma Função Gratificada de Chefe da Tesouraria e Contadoria criado na Lei Municipal n.º 058/98.

**Parágrafo 6.º** - Os 50 ( cinquenta ) cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal previstos no artigo 3.º da Lei Municipal n.º 05/89 e os 20 ( vinte ) cargos de Guardas Municipais de Trânsito previstos no artigo 9.º da Lei Municipal n.º 058/98, são unificados, totalizando 70 ( setenta ) cargos de provimento efetivo de Agente de Guarda Civil Municipal. O Agente de Guarda Civil Municipal deverá receber Capacitação Técnica para também exercer o cargo de Agente de Defesa Civil Municipal e Agente Municipal de Trânsito, de acordo com as necessidades de cada Setor ou Departamento, dentro da Estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Civil, estando apto a desenvolver quaisquer atividades da Nova Secretaria, servindo ao Cidadão Natividadense com Competência Técnica e Eficácia nas funções que exercer.

## **SEÇÃO I – DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**

**ARTIGO 2.º** - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

**DEFESA CIVIL** – É o conjunto de Ações Preventivas, de Socorro, Assistenciais e Recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

**DESASTRES** – É o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** – É o reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** – É o reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**ARTIGO 3.º** - A Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC, constitui-se Órgão Integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sendo de sua competência as seguintes atividades específicas de Defesa Civil na Circunscrição do Município de Natividade:

\*Coordenar, planejar, controlar, executar e promover atividades de Defesa Civil no município;

\*Promover medidas preventivas e fiscalizadoras, cobrando o cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais que tratam da prevenção de desastres naturais ou provocados pelo homem, dentro dos limites geográficos do Município e criar o Código Municipal de Defesa Civil, que deverá ser regulamentado por Decreto, onde incluir-se-ão as medidas fiscalizadoras e as penalidades previstas;

\*Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

\*Interditar qualquer Estabelecimento, Edificação, Logradouro Público, Construção, e tudo aquilo que representar perigo iminente para a Vida Humana, tomando as medidas cabíveis e comunicando às Autoridades Competentes;

\*Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

\*Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das Ações Emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

\*Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

\*Manter o Órgão Central do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, informado sobre as Ocorrências de Desastres e Atividades de Defesa Civil;

\*Propor à Autoridade competente a declaração de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública;

\* Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastre;

\*Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

\*Implementar ações de medidas não-estruturais e estruturais;

\*Promover Campanhas Públicas e Educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil através da Mídia Local;

\*Promover as Obras de Caráter Preventivo, Emergencial e Recuperativo, que se fizerem necessárias na circunscrição do Município, objetivando a preservação de vidas e bens;

\*Comunicar aos Órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população, tomando as medidas necessárias para proteger a população do perigo detectado;

\*Implantar programas de Formação e Treinamento para Agentes de Defesa Civil Voluntários;

\*Promover medidas de minimização de desastres e de preparação de recursos humanos para emergências;

\*Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

\*Estabelecer Intercâmbio de ajuda com outros Municípios (Comunidades Irmanadas );

\*Promover mobilização Social visando a implantação dos NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos;

\*Outras Atividades pertinentes;

## **SECÃO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**

**ARTIGO 4.º** - A Secretaria Municipal de Defesa Civil compreende em sua estrutura, os seguintes Órgãos subordinados diretamente ao seu titular;

\*Assessoria Administrativa e Educacional;

\*Departamento Técnico - Operacional;

\*Departamento de Guarda Civil e Trânsito.

**Parágrafo 1.º** - O Departamento de Guarda Civil e Trânsito possui uma Assessoria de Guarda Civil e Trânsito, um Setor de Supervisão de Guarda Civil e um Setor de Supervisão de Trânsito.

**Parágrafo 2.º** - A Assessoria Administrativa e Educacional possui um Setor de Processamento de Dados.

### **SECÃO III - DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E EDUCACIONAL:**

**ARTIGO 5.º** - Compete à Assessoria Administrativa e Educacional criar o Serviço de Arquivo e Controle de todos os dados Administrativos, bem como gerenciar toda a estrutura administrativa da Secretaria, dando suporte administrativo aos demais Departamentos e assessorando o Secretário Municipal de Defesa Civil. Cabe ainda a realização de palestras educativas, de cursos de formação e capacitação de Recursos Humanos, a promoção de campanhas educativas nas escolas sobre as questões relativas a Segurança no Trânsito e sobre as questões concernentes à Defesa Civil.

**ARTIGO 6.º** - A infra-estrutura da Assessoria Administrativa e Educacional deve prever todas as necessidades administrativas dos demais Órgãos da Secretaria, sendo incluídos os equipamentos essenciais para as Atividades de Defesa Civil e Trânsito, como Computadores conectados a INTERNET para possibilitar o acesso ao Sistema Nacional de Defesa Civil e ao Sistema Nacional de Trânsito.

**Parágrafo Único** - A Assessoria Administrativa e Educacional refere-se à Coordenadoria Educacional prevista na Lei n.º 9503/97, Código de Trânsito Brasileiro, e promoverá todas as Ações Educativas previstas na supracitada Lei, objetivando formar um Cidadão mais consciente sobre a importância da Segurança e Respeito às Leis de Trânsito.

#### **SEÇÃO IV - DO DEPARTAMENTO TÉCNICO - OPERACIONAL:**

**ARTIGO 7.º** - Compete ao Departamento Técnico - Operacional a Implantação da Política de Defesa Civil, do diagnóstico situacional e do estabelecimento das Ações Operacionais no Município, realizando a atuação de campo, Controle e Sub-Coordenação Operacional em todas as 04 (quatro) fases da Defesa Civil (Preventiva, Emergencial ou Socorro, Assistencial e Recuperativa), bem como o apoio aos demais Órgãos da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

#### **SEÇÃO V - DO DEPARTAMENTO DE GUARDA CIVIL E TRÂNSITO:**

**ARTIGO 8.º** - Ao Departamento de Guarda Civil e Trânsito compete a Coordenação de todas as ações de Trânsito previstas na Lei Municipal 058/98, no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/97 e na presente Lei, e também a Coordenação dos Agentes da Guarda Civil nas ações concernentes às funções de Guarda Civil e às funções de Trânsito.

#### **SEÇÃO VI - DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL:**

**ARTIGO 9.º** – Revoga-se o artigo 1.º da Lei Municipal n.º 05/89 que passa a ter a seguinte redação:

Fica criada a Guarda Civil Municipal de Natividade, que terá as seguintes atribuições:

-Realizar a Vigilância diurna e noturna de próprios, praças e logradouros públicos Municipais

-Promover a Vigilância das áreas do Patrimônio Natural e Cultural do Município, bem como preservar mananciais e defender a Fauna e a Flora;

-Colaborar com a Fiscalização da Prefeitura na aplicação da Legislação relativa ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município;

-Coordenar suas atividades com as Ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração.

-Exercer o Poder de Polícia Administrativa no Âmbito Municipal, objetivando o cumprimento da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Parágrafo 1.º** - A Guarda Civil Municipal passa a integrar o Departamento de Guarda Civil e Trânsito.

**Parágrafo 2.º** - O Diretor do Departamento de Guarda Civil e Trânsito será o Comandante da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo 3.º** - O Assessor do Departamento de Guarda Civil e Trânsito será o Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal.

**ARTIGO 10** – O Ocupante de Cargo de Agente de Guarda Civil Municipal deverá satisfazer às seguintes exigências para ingressar na Corporação através de Concurso Público:

- I - Ser Brasileiro Nato ou Naturalizado;
- II - Ter idade compreendida entre 18 (dezoito) anos e 35 anos completos;
- III - Estar em gozo dos Direitos Políticos;
- IV - Estar quite com as Obrigações Militares;
- V - Ser julgado apto em exame intelectual

- VI - Ser julgado Apto em exame de Sanidade Física e Mental;
- VII - Ser julgado Apto em exame de Aptidão Física;
- VIII - Ter concluído o Curso de Primeiro Grau;
- IX - Não estar respondendo a processo criminal e possuir boas qualificações morais.

**ARTIGO 11** – Todos os Agentes de Guarda Civil Municipal deverão receber Formação Técnica-Profissional que habilite os mesmos a desempenhar suas funções com Competência e Eficácia, devendo o Poder Executivo Municipal providenciar Certificado de conclusão dos Cursos de Formação e Reciclagem a serem promovidos, Distintivos de Agente de Guarda Civil Municipal e Credenciais.

**ARTIGO 12** – O Serviço de Vigia existente denominado Guardiães fica Subordinado ao Departamento de Guarda Civil e Trânsito, e deverá efetuar a vigia de prédios, instalações e outras propriedades do Município.

**Parágrafo Único** - O Guardiã não será Agente de Guarda Civil Municipal, mas terá formação técnica específica, recebendo instruções sobre Segurança Física em Instalações.

**ARTIGO 13** – O Poder Executivo aprovará por Decreto o brasão da Guarda Civil Municipal, um novo Regulamento Disciplinar, bem como o Regulamento de Postura, Tratamento e Sinais de Respeito, o Regulamento de Uniformes e outros Regulamentos concernentes a estruturação interna da Guarda Civil Municipal.

**ARTIGO 14** – Todo Agente de Guarda Civil que receber o Curso de Formação e Capacitação Profissional da Guarda Civil, e for considerado Apto, recebendo Certificado, também será Agente de Defesa Civil Municipal e Agente Municipal de Trânsito, podendo exercer quaisquer das três supracitadas funções, de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Defesa Civil.

**Parágrafo 1.º** - O Agente de Defesa Civil Municipal não será, necessariamente, Agente de Guarda Civil, recebendo no entanto, formação específica de Defesa Civil, caso venha de outro setor ou de outra Secretaria por transferência voluntária.

**Parágrafo 2.º** - O Agente Municipal de Trânsito deverá ser, obrigatoriamente, Agente de Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo 3.º** - Todos os Agentes da Secretaria Municipal de Defesa Civil deverão exercer as suas funções uniformizados, salvo quando autorizados pelo Secretário.

**ARTIGO 15** – O Concurso Público para preenchimento das vagas de Agentes de Guarda Municipal, Agentes de Defesa Civil e Agentes de Trânsito, terá como fase Obrigatória, de caráter classificatório e eliminatório, o Curso de Formação, para o qual poderão ser convocados, de acordo com o Edital, até três vezes o número de vagas a serem preenchidas.

**ARTIGO 16** – Fica o Poder Executivo Autorizado a realizar Concurso Público para o cargo de Agente de Guarda Civil Municipal, sempre que o número de vagas ultrapassar o limite de 10% ( dez por cento ) do número total de cargos de Agentes de Guarda Municipal previstos nesta Lei, observando-se as Diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **SECÃO VII – DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO:**

**ARTIGO 17** – O Órgão Municipal de Trânsito criado na Lei n.º 058/98, denominado Departamento de Trânsito Municipal receberá a Nomenclatura de Departamento de Guarda Civil e Trânsito conforme o previsto na presente Lei, ficando subordinado ao Secretário Municipal de Defesa Civil.

**Parágrafo Único** - O Departamento de Guarda Civil e Trânsito é Órgão pertencente a Secretaria Municipal de Defesa Civil, e portanto, também é o Órgão Executivo Rodoviário e Órgão Executivo de Trânsito do Município de Natividade.

**ARTIGO 18** – As Competências do Departamento de Guarda Civil e Trânsito são as previstas no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 058/98, acrescidas das seguintes funções:

I – Conceder Autorização, nos termos do artigo 83 do Código de Trânsito Brasileiro, mediante requerimento dos interessados, para a afixação de publicidade ou de quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias Municipais;

II – Retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado, conforme o art. 84 do Código de Trânsito Brasileiro;

III – Fixar os termos, horários e locais onde poderá realizar-se a aprendizagem de direção de veículos para fins de obtenção de habilitação.

### **SUBSECÃO 1 – DO TRANSPORTE PÚBLICO:**

**ARTIGO 19** – Compete à Secretaria Municipal de Defesa Civil regulamentar o transporte Público remunerado de pessoas e bens no Território do Município e o Transporte Escolar.

**ARTIGO 20** – Os veículos que sejam utilizados em transporte remunerado de pessoas e/ ou bens sem que possua a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, serão apreendidos e recolhidos ao depósito Municipal, sendo restituídos aos seus proprietários somente quando houver a comprovação da referida inscrição.

**Parágrafo 1.º** - Será obrigatória a utilização, em local visível aos passageiros, do Cartão de Identificação do motorista, emitido anualmente pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, a quem competirá, por ocasião desta emissão, verificar a documentação do motorista e do veículo, podendo vistoriar estes últimos.

**Parágrafo 2.º** - A Apreensão será feita de acordo com o disposto na resolução n.º 053, de 21 de Maio de 1998, do CONTRAN, sendo o prazo de Custódia de no mínimo, 01 (um) dia.

**Parágrafo 3.º** - Ressalva-se os veículos de Transporte Coletivo, em linhas regulares, bem como os de Transporte de Turismo, devidamente inscritos nos Órgãos competentes, quando utilizados nas atividades para as quais estão inscritos.

**Parágrafo 4.º** - Entende-se por Transporte de Turismo aquele previamente contratado, com hora marcada e trajeto definido, comprovado mediante relação de passageiros, com indicação do trajeto, de porte obrigatório e preenchimento prévio.

**ARTIGO 21** - Fica Instituído o preço da diária de estada de veículos removidos ao Depósito Municipal, em 01 (uma) UFINAT.

**Parágrafo 1.º** - A diária será devida por cada dia ou fração que o veículo permaneça apreendido;

**Parágrafo 2.º** - O preço do reboque será definido pelo Poder Executivo a fim de contratar este serviço.

**ARTIGO 22** - A Secretaria Municipal de Defesa Civil solicitará auxílio da Força Policial, se necessário, para o fiel cumprimento dos artigos anteriores.

## **SECÃO VIII – DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES:**

**ARTIGO 23** – Devem ser observados os artigos 6.º, 7.º e 8.º da Lei Municipal n.º 058/98.

**ARTIGO 24** – A JARI será integrada por três membros efetivos e três suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da mesma nomeação por no máximo duas vezes:

I – Um membro indicado pelo Chefe do Executivo que será o Presidente da JARI;

II – Um membro indicado pelo Secretário Municipal de Defesa Civil;

III – Um membro indicado pelo Diretor de Departamento de Guarda Civil e Trânsito.

**Parágrafo Único** - A indicação de cada membro se fará acompanhar da indicação do suplente que será o substituto do membro em seus impedimentos.

**ARTIGO 25** - Os Recursos contra Autos de Infração emitidos no uso da competência Municipal será interposto através de requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Defesa Civil.

**Parágrafo 1.º** - O Secretário Municipal de Defesa Civil remeterá, acompanhado das informações necessárias, o recurso ao Órgão Julgador, dentro dos dez dias úteis subseqüentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

**Parágrafo 2.º** - Se por motivo de força maior o recurso não for julgado dentro do prazo legal, o Secretário Municipal de Defesa Civil, de ofício, ou por solicitação do requerente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

**SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

**ARTIGO 26** – Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado à regulamentar todo o conteúdo desta Lei por Decreto.

**ARTIGO 27** – Revoga-se a Lei Municipal n.º 010/97 e todas as disposições em contrário.

**ARTIGO 28** – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Registre-se , publique-se e cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Natividade, 29 de Junho de 2001.**

***LUIZ CARLOS MACHADO***  
***PREFEITO MUNICIPAL***